



LEI Nº 5193, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga por dois anos o prazo de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 5.019 de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre doação de Próprio Municipal em favor da empresa RANIERO J. VIEIRA EIRELI - ME.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

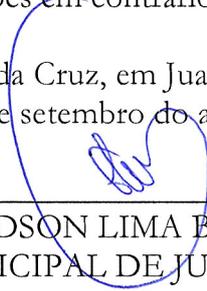
Art. 1º - Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, o prazo de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 5.019, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre doação de Próprio da municipalidade em favor da empresa RANIERO J. VIEIRA EIRELI - ME, para construção de uma fábrica de alumínio e componentes de uso doméstico.

Art. 2º - A prorrogação do prazo estabelecido por esta Lei deverá constar em averbação à matrícula nº 12.765, do Livro 02, do Cartório Padre Cícero, 5º ofício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga por dois anos o prazo de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 5.019 de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre doação de Próprio Municipal em favor da empresa RANIERO J. VIEIRA EIRELE-ME.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, o prazo de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 5.019, de 22 de novembro 2019, que dispõe sobre doação de Próprio da municipalidade em favor da empresa RANIERO J. VIEIRA EIRELI-ME, para construção de uma fábrica de alumínio e componentes de uso doméstico.

Art. 2º- A prorrogação do prazo estabelecido por esta Lei deverá constar em averbação à matrícula nº 12.765, do Livro 02, do Cartório Padre Cícero, 5º Ofício.

Art. 3º- A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente